



CONTRATO Nº 4274/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.131.079/0001-13, sediada na Avenida Pedro Elias de Alcântara, nº 330, Bairro Campinhos – Afogados da Ingazeira/PE, representada pela sra. **TATIANE FERREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 310.528.568-70 e RG nº 362786331 - SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 063/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, Processo nº 7396/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos serão entregues parcelados em até 05 (cinco) dias acordo com a necessidade de cada programa, serviço ou órgão, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora dos Contratos e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 3.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 3.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 3.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 3.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 3.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.8 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 4.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 4.2 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 4.3 A Contratada deverá entregar o objeto, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante.
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoarifado, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.5 Os produtos deverão atender as descrições técnicas, e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem a partir da data de entrega.
- 4.6 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, pois não serão aceitas embalagens que denotem amassamentos, rasgaduras ou violação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Assinar Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- 5.2 Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- 5.3 Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no item 2, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias,



conforme proposta da empresa vencedora;

5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações; e. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.6 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

5.7 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

5.8 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

5.9 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.10 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

5.11 Cumprir as demais disposições contidas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.643,20 (mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

05.51.08.244.2030.6015 - Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.1 – material de consumo, o valor de R\$ 745,92 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

05.51.08.244.2030.6013 - Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.1 – material de consumo, o valor de R\$ 386,48 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

05.51.08.244.2030.6078 - Manutenção das Ações do Centro Dia - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 193,24 (cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

05.51.08.244.2030.6081 - Manutenção das Ações do CENTRO POP - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 193,24 (cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

05.51.08.244.2030.6016 - Manutenção das Ações do CRAS - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 124,32 (cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.1 O objeto será entregue no Almojarifado, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 13 horas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;



11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Lívia Cibelle Lopes Cordeiro**, **CPF nº 073.060.234-62**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que



atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 29 de março de 2022.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE

TATIANE FREIRE DE SANTANA:31052856870
Assinado de forma digital
por TATIANE FREIRE DE
SANTANA:31052856870
Dados: 2022.03.29 13:53:18
-03'00'

TATIANE FREIRE DE SANTANA
MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA


LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 4274/2022

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Quant. por Programa de Trabalho	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Amido, base: De milho. Embalagem com 200g.	Unid.	200	100 – PT 6013 50 – PT 6078 50 – PT 6081	APTI	R\$ 2,00	R\$ 400,00
10	Creme de leite, teor gordura: 21 a 40% de gordura, processamento: UHT. Embalagem com 200g.	Unid.	480	288 – PT 6015 72 – PT 6013 36 – PT 6078 36 – PT 6081 48 – PT 6016	TGUINHO	R\$ 2,59	R\$ 1.243,20
TOTAL R\$							R\$ 1.643,20

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.643,20 (MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).